



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A L.L.J.R.  
Ubá - mg 14/12/92

Vereador Wilson Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 163/92

Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica "União e Esperança", com sede nesta cidade.

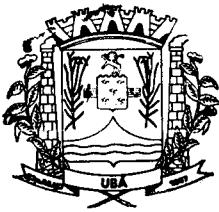
**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a Loja Maçônica "União e Esperança", com sede nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de dezembro de 1992.

Vereador Elio Pizzolotto



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J u s t i f i c a t i v a

A Loja Maçônica "União e Esperança", é uma instituição essencialmente filosófica, filantrópica, educativa e progressista, proclamando a prevalência do espírito sobre a matéria, pugnando pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, tendo como fins supremos: a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

Funciona em Uba, desde 1986, estando plenamente enquadrada na Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973, que estabelece as condições para que as entidades sejam declaradas de utilidade pública.

Dentre suas finalidades constam o auxílio a gestantes pobres, amparo à criança e à velhice desvalidos, bem como, a criação de verbas para a fundação e manutenção de biblioteca, escola de alfabetização ou instituição de caridade.

Pertencente ao Grande Oriente de Minas Gerais.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção pelo Senhor Prefeito Municipal, pelos bons serviços prestados pela Loja Maçônica "União e Esperança" em nosso Município, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Uba, aos 14 de dezembro de 1992.

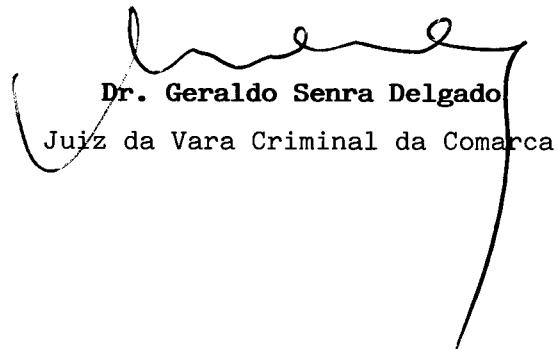
  
Vereador Elipcio Pizziolo

O Doutor Geraldo Senra Delgado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uba, MG, na forma da Lei, etc.

ATESTA, para fins de declaração de Utilidade Pública municipal, que a Loja Maçônica "União e Esperança", funciona há mais de 02 (dois) anos, possui personalidade jurídica e os membros de sua Diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas por suas funções na entidade.

Atesta, mais, que a entidade não possui fins lucrativos.

Uba-MG, 23 de novembro de 1992.

  
Dr. Geraldo Senra Delgado  
Juiz da Vara Criminal da Comarca

Loja Maçônica União e Esperança

ORIENTE : UBA

LimaESTATUTO

## -TÍTULO-

## -CAPÍTULO-

## - PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO -

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
Comarca de Ubá - Minas Gerais  
Oficial, Diretório dos Santos Ribeiro  
Oficial, Setor,  
Octaviano Januzzi Rocha e  
Sonia Maria Baião Ribeiro

I- A Maçonaria é uma instituição essencialmente filosófica, filantropica, educativa e progressista. Proclama a prevalência do espirito sobre a matéria. Fugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade. Seus fins supremos são: a LIBERDADE, a IGUALDADE e a FRATERNIDADE.

II- Condena a exploração do homem, bem como os privilégios e as regalias, mas enaltece o mérito da inteligência e da virtude, bem como o valor demonstrado na prestação de serviços á ORDEM e a HUMANIDADE.

III- Afirma que o sectarismo político, religioso ou racial é incompatível com a universalidade do espirito maçônico. Combate a ignorância, a superstição e a tirania.

IV- Proclama que os homens são livres e iguais em direitos e que a tolerância constitui o princípio Cardeal das relações humanas, para que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um.

V- Defende a plena liberdade de expressão do pensamento como direito fundamental do ser humano, admitida a correlata responsabilidade.

VI- Reconhece o trabalho como um dever social, julga-o dignificante e sobre sob quaisquer que sejam suas formas, manual, intelectual ou técnico.

VII- Consideram irmãos todos os MAÇONS, quaisquer que rejam suas raças, nacionalidade ou crenças.

VIII- Sustenta que os MAÇONS tem os seguintes deveres essenciais: Amor à FAMÍLIA, fidelidade e devotamento à PÁTRIA e obediência à Lei.

IX- Determina que os MAÇONS estendam e liberalizem os laços fraternais, que os unem a todos os homens esparsos pela superfície da Terra.

X- Recomenda a propaganda de sua doutrina pelo exemplo e por todos os meios de comunicação do pensamento e prescreve terminantemente o recurso à força e a violência.

XI- Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica, os quais, servem também, para os MAÇONS se reconhecerem e se auxiliarem onde quer que se encontrem.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

- CAPÍTULO II -  
- DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS -

I- A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E ESPERANÇA, ao Oriente de Ubá, fundada em 16 de março de 1986, é uma instituição Maçônica, Simbólica, regular, legal e legítimo passa a refer-se pelo presente estatuto, como pessoa jurídica de direito privado.

II- Não divide com outrem, mesmo gongenere, seus direitos patrimoniais; bens imóveis e móveis que são inalienáveis, e, as soluções de sua Soberana Assembléia.

III- Funciona sob os auspícios do GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS, respeitando integralmente suas respectivas constituições.

IV- Adota para seus trabalhos, o RITO ANTIGO E ACEITO ESCOCÊS.

V- Funciona nos tres primeiros graus em "Loja Simbólica" e, posteriormente, de quatro a dezoito, em CAPÍTULO.

VI- Mantém com as demais Lojas Relações Fraternais; com as autoridades e sociedades do Oriente, relações cordiais, e, respeita rigorosamente os seguintes postulados:

- a) A existência de um princípio criado - O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.
- b) A proibição de discussão ou controvérsias sobre matéria política-partidária, religiosa ou racial, dentro do Templo ou fora dele, em seu nome.
- c) A Manutenção das três grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei, o Esquadro e o compasso, sempre à vista em todas as seções da Loja, bem como o uso do avental pelos obreiros.

VII- É composta de número ilimitado de associados do sexo masculino, que deverão crer em DEUS e ser de bons costumes, admitidos por meio de iniciação, respeitados os requisitos regulamentares.

VIII- A Sua sede será em Ubá, poderá ser própria ou de outrem.

IX- Além das contribuições individuais arrecadadoras em todas as seções, para auxílio de gestantes pobres, e amparo à criança e à velhice desvalidos, é obrigatório a separação de uma porcentagem de todos os recebimentos pertencentes à Loja, com a escrituração em separado, objetivando a criação de verbas para a fundação e manutenção de biblioteca, Escola de Alfabetização, ou instituição de Caridade, a fim de bem cumprir e aplicar uma das principais finalidades da Maçonaria,

§x6 Não se transfere para fora do país nenhuma importância ou valor

### - TIPOLOGIA DOS MACONS -

#### CAPÍTULO I

##### - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS:

Artigo 1º- São deveres:

I- Obedecer a lei e aos Poderes Maçônicos Constituídos.

II- Freqüentar assiduamente os trabalhos das Lojas e órgãos, bem como aceitar e desempenhar com probidade e zelo as funções e os encargos Maçônicos que lhe forem confiados.

III- Satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinariamente ou extraordinariamente, lhe foem legalmente atribuidas;

IV- Reconhecer como irmãos os Maçons (todos) regulares, dando-lhes ajuda e proteção em qualquer circunstância e defendendo-os, com o risco da própria vida, contra a injustiça;

V- Prestar às viúvas, irmãs solteiras ascendentes e descendentes necessitados, de seus irmãos, todo o auxílio que puder.

VI- Nada imprimir nem publicar, na imprensa profana, sobre assunto que envolva o nome do GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS, sem expressa autorização do Grão Mestre Geral da Ordem, salvo se a matéria for de ordem ou natureza histórica ou de inadiável urgência, responderá, neste último caso, pelos excessos porventura cometidos.

VII- Não falar a estranhos sobre assuntos Maçônicos de caráter privativo.

VIII- Manter sempre, no mundo profano, para honrar o nome da instituição, conduta digna e honesta, praticando o bem e a tolerância, subordinado as Leis, aos costumes e aos poderes constituidos do País.

§ ÚNICO: A investidura da Maçoneria em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da instituição.

Artigo 2º- São direitos:

I- A igualdade perante a Lei.

II- A livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, sem dependência de autorização, respondendo cada um nos casos e na forma que a Lei declarar, pelos abusos que cometer.

III- A inviolabilidade da Liberdade de Consciência e de crença.

IV- A justa proteção material e moral para si e seus parentes até o segundo grau cívil.

V- Propor, discutir e aprovar e votar, nos termos da constituição, das leis, do Regulamento Geral da Ordem e do Regimento Interno.

VI- Passar desta para outra Loja, desde que se ache quite e sejam observados os dispositivos regulamentares.

VII- Pertencer, como afetivo, a mais de uma Loja da Federação, desde que recolha a cada uma, a cota anual do GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS, será entretanto declarado irregular, se faltar em qualquer deles, com os compromissos assumidos de freqüência e contribuições.

VIII- Votar e ser votado, respeitando as disposições legais, sendo-lhes vedado participar da Administração de mais de duas Lojas.

IX- Não ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer coisa alguma senão em virtude da lei

X- Ter assegurado, quando acusado, plena defesa, por todos os meios e recursos;

XI- Não lhe ser exigido ou aumentado nenhum tributo sem que a Lei estabeleça nenhum lhe será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária.

XII- Ter assegurado pela Lei.

a) O rápido andamento dos processos.

b) a Ciência dos despachos e das informações, que a eles se referem.

c) A expedição das certidões requeridas para despesas de direitos, bem como para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse da Ordem impusar sigilo.

d) O direito de representar, mediante petição aos poderes competentes contra abusos de autoridades maçônicas afim de promover a sua responsabilidade.

XIII- Sem parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais ou desta Loja.

XIV- Solicitar o apoio de seus irmãos, quando candidato no desempenho do mandato de representação Popular.

§ ÚNICO: A lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário, qualquer lesão de Direito Individual ou coletivo.

§ SEGUNDO: Os antigos livros ou periódicos que não quebram o Sigilo Maçônico e não envolvam o nome do Grande Oriente de Minas, podem ser publicados independentes de licença. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito da resposta. Não são tolerados polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos e difamantes.

§ TERCEIRO: A lei Penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ QUARTO: A lei Maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ QUINTO: Os direitos individuais equiparam-se aos que a constituição política do Brasil reconhecer a todos os cidadãos.

#### - CAPÍTULO II-

##### - DA COMPOSIÇÃO DE SEU QUADRO -

Artigo 3º- São, ou melhor, o quadro da Loja compõe-se das seguintes classes de Maçons:

a- Ativos

b- Emé ritos

c- Honorários



§ PRIMEIRO : ATIVOS - Os obreiros que pertencerem ao Quadro, como efetivos e exerçam todos os direitos e deveres.

§ SEGUNDO: EMÉRITOS- Se assim o desejar me os obreiros que completarem, em atividade 65 (sessenta e cinco) anos de idade civil, ou 25 (vinte e cinco) anos de serviços computados na forma que o regulamento geral da Ordem determinar e aos que em qualquer tempo ficarem inválidos.

§ TERCEIRO : HONORÁRIOS- Os Obreiros que não fazendo parte do Quadro da Loja, dela receberem este título honorífico.

§ QUARTO: A concessão do título honorífico a um membro efetivo da Loja não lhe muda a categoria.

### -CAPÍTULO III -

#### -DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS-

Artigos 4º: Perderá os direitos assegurados por este estatuto, o Maçon do quadro que:

I- Prestar obediência a outra entidade, mesmo congênere, de assuntos atinentes a União e Esperança.

II- Por sentença Judiciária, transitada em julgado, for condenado e pena de eliminação do Grande Oriente de Minas Gerais.

III- Deixar de freqüentar, por mais de um ano, sem justificação, os trabalhos da Loja.

§ ÚNICO: No caso nº III o Maçon poderá readquirir seus direitos mediante o processo de regularização que a lei estabelecer.

Artigo 5º: Os direitos MAÇÔNICOS se suspendem pela aceitação da denúncia, nos termos da Lei, do processo Maçônico, ou por ato do Grão Mestre.

### TÍTULO III

#### -DO FUNCIONAMENTO DA LOJA-

## - CAPÍTULO I -

## - DA ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 6º : Compreende-se a administração da Loja de ol (hum) Venerável Mestre (presidente), 02 (dois) 1º e 2º Vigilantes (Vice-Presidentes), 1 (hum) orador, 01 (hum) secretário, 01 (hum) tesoureiro, todos pertencentes ao Quadro ativo da Loja que exerçam as respectivas funções, em caráter gratuitos.

Artigo 7º: O preenchimento de cargos, as eleições obedecerão a constituição do Grande Oriente de Minas Gerais e o Regulamento da Geral da Ordem:

Artigo 8º : O número exigido para qualquer decisão, em Sessão Legal é de Sete (7) irmãos Obreiros do Quadro Ativo da Loja, colados no Grau de Mestre.

Artigo 9º : As finanças serão geridas pelo Tesoureiro, que será responsável pelos pagamentos das despesas gerais da Loja, à vista de documentos visados pelo Venerável (presidente).

Artigo 10º : Nas sessões de finanças previstas pela Constituição e no Regulamento Geral da Ordem e mais que a Loja ache por bem designar examinada toda situação financeira ocorrida no espaço, desde a ultima sessão de Finanças aprovada.

Artigo 11º : Os metais da Loja deverão permanecer recolhidos em estabelecimentos bancário idôneo, podendo deixar para as despesas eventuais a quantia igual a 3 (tres) salários mínimos vigentes no Oriente.

Artigo 12º : O venerável, o orador e a comissão de Finanças constituem os elementos fiscalizadores das finanças da Loja.

Artigo 13º : A Loja tem registrado e escriturado, em seu nome, todo o seu patrimônio, devendo fazer o resumo a tudo quanto de futuro venha a lhe pertencer.



Artigo 14º : Nenhuma concessão, empréstimo, aluguel, arrendamento ou venda, de qualquer pertence da Loja será permitido ou aceito, sem contrato aprovado em Assembléia Geral

§ PRIMEIRO : Não se aplicam as exigências deste artigo, quando se tratar de festas e ou reuniões de caráter social, solicitações por parte dos Obreiros, membros efetivos do Quadro da Loja Caso em que mediante aprovação em Sessão Ordinária, ser-lhe-ão cobrados uma taxa de conservação e luz.

§ SEGUNDO : A Loja não poderá jamais, perder o seu caráter essencialmente Maçônico, nem o seu patrimônio passar as mãos profanas ou de Maçons individualmente ou ser divididos entre os membros remanescentes do Quadro.

Artigo 15º : Caso a Loja venha a abater colunas, todo o seu patrimônio será entregue ao Grande Oriente de Minas Gerais. O organismo que o reconhecer aguardará por 20 anos a sua regularização, findo este prazo e não se reorganizando, considerar-se-á incorporado a instituição que o receber.

## -CAPÍTULO II -

### -DOS DEREITOS E DEVERES DA LOJA-

Artigo 16º : São deveres da Loja:

I- Observar cuidadosamente tudo quanto diz respeito ao espírito a forma da instituição, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as leis e decisões dos Poderes da Ordem.

II- Realizar sessões de instrução Maçônica sobre História, Legislação, Símbologia e Filosofia da Ordem.

III- Especializar-se, com finalidade ordinária, na concretização de Objetivos Maçônicos destacando-se entre eles: a defesa da Liberdade de pensamento, o formato da Instituição popular e do escotismo, o auxílio à cestante pobre, o amparo à criança



desvalida, o combate aos vícios que degradam a organização social, o amparo à velhice a difusão de bibliotecas, jardins de infância parques infantis, e tudo mais que possa colocar a Maçonaria na posição de Líder oculta da Sociedade.

IV- Ceder seu templo, mesmo gratuitamente, para que nele se reunam oficinas Litúrgicas de Altos Graus, que mantenham tratados de Amizades com o Grande Oriente de Minas Gerais.

V- Esforçar-se pela manutenção da Harmonia no seio da Ordem, bem como promover maior entrelaçamento das famílias dos irmãos

VI- Diligenciar para que os Obreiros realizem cerimônias da consagração e de exaltação matrimoniais no Templo Maçônico.

VII- Prestar assistência material e moral aos seus Obreiros e viúvas, às irmãs solteiras e aos descendentes e ascendentes de Obreiros falecidos, desde que regular por ocasião do evento.

VIII- Enviar ao Grande Oriente de Minas Gerais, cópias autenticadas, ou melhor, autênticas das propostas de admissão ou regularização, bem como das decisões de rejeição de profanos, no prazo que o regulamento Geral da Ordem o estabelecer.

IX- Afixar, na sala dos Passos Perdidos, o edital das propostas de Admissão ou regularização.

X- Não admitir nem regularizar, qualquer candidato sem permissão das autoridades competentes.

XI- Enviar ao Conselho Geral da Ordem, o balanço anual, depois de aprovado pelo plenário.

XII- Cumprir com as cotas ordinárias e extraordinárias legalmente fixadas.

XIII- Fornecer certidões, gratuitamente, aos poderes da Ordem, e mediante emolumentos aos Obreiros de seu quadro.

XIV- Requisitar, à Grande Secretaria Geral da Administração, as carteiras de Aprendiz e os Cadastros de Mestre, promovendo o registro dos respectivos diplomas.

XV- Registrar os seus membros no cadastro Geral da Ordem.

XVI- Enviar anualmente, à grande Secretaria Geral da Administração o quadro integral de seus Obreiros, regulares em 31 de março, e o relatório dos trabalhos realizados, até 31 de maio, devendo, até esta data, satisfazer a todos as contribuições pecuniárias relativas ao exercício anterior e quitar-se com a Grande Secretaria Geral de Finanças, para não ser considerada em débito.

XVII- Assinar o Boletim Oficial do Grande Oriente de Minas Gerais.

XVIII- E forçar-se para que as sessões se realizem com música litúrgica.

XIX- Nada imprimir ou publicar, na imprensa profana, sobre assunto que envolva o nome do Grande Oriente de Minas Gerais, sem expressar permissão da autoridade a que estiver subordinada salvo se a matéria for de natureza histórica ou inadiável urgência, respondendo neste último caso por ventura cometido.

XX- Só se dirigir às autoridades profanas por intermédio do Grão Mestre do Oriente de Minas Gerais, ressalvados os casos de natureza Administrativa, fiscal ou de Caráter Social, ou cívico, tudo na forma que a respeito dispuser o Regulamento Geral.

XXI- Seguir e obedecer aos preceitos litúrgicos pertinentes ao Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ PRIMEIRO: Não admitir em seus trabalhos Maçons irregulares, é seu dever identificar os visitantes, seguindo a Constituição, só permitindo a entrada aos que comprovarem sua condição de Maçom Ativo, através de documentos e demais meios.

§ SEGUNDO: Reunir pelo menos uma vez em cada seis meses.

§ TERCEIRO: Não realizar sessões no período de 21 de dezembro a 20 de janeiro, considerando férias Maçônicas.

Artigo 18º: São direitos da Loja;

I- Organizar, modificar e interpretar o seu Regulamento Interno.

II- Admitir Obreiros ao seu Quadro por iniciação, regularização ou filiação.

III- Eleger Deputado e Suplente a Assembléia Estadual Legislativa, quando for o caso.

IV- Tomar, sob sua proteção pela cerimônia de adoção, descendentes, enteados ou tutelados de Maçom, de 05 a 17 anos de idade.

V- Dirigir aos Poderes competentes, proposta de emenda à constituição.

VI- Correspondente com outras Lojas da Federação.

VII- Pedir reconsideração de decisões do Conselho Estadual da Ordem.

VIII- Declarar incompatível o seu Deputado, mediante o voto da maioria absoluta dos Obreiros do Quadro.

IX- Conferir os graus de sua alcada, tanto da Loja Simbólica quanto do capitulo, após exame de superficie, digo, exame de suficiêcia e a apresentação de uma peça de arquitetura relativa ao grau, considerando e levando em conta o intersticio legal.

X- Fixar contribuições ordinárias de seus membros e criar outras especiais, para fins determinados.

XI- Dispensar das jóias, até o total da quota que lhe cabe, os que iniciar, filiar ou elevar.

XII- Conceder distinções honorificas aos irmãos, do Quadro ou não, por relevantes serviços prestados à Ordem, à Humanidade e a Pátria.

XIII- Outorgar benefícios em favor de irmãos necessitados ou apoio de obras de finalidades Maçônicas.

XIV- Processar e julgar os membros de seu quadro.

XV- Expedir Placet a Obreiros do Quadro que solicitar, ou "ex-ofício". Será necessário neste ultimo caso, a prova hábil de que o Obreiro é prejudicial à Loja.

XVI- Propor, justificando, aos Poderes competentes, a concessão de recompensas Maçônicas para membros de seu quadro.

XVII- Criar medalhas e condecorações de mérito, aluzivas a data festivas ou Mannas e outros eventos.

XVIII- Condecorar irmãos e profanos que tenham relevantes serviços à Maçonaria e à Coletividade.

§ PRIMEIRO: No caso de condecoração à profano, a proposta por escrito, deve conter, obrigatoriamente, as razões da indicação

devendo ainda ser aprovada em Assembléia Geral por maioria absoluta. *Assinatura*

§ SEGUNDO: No processo deverá ainda ser considerada o resultado de três sindicâncias expedidas pelo Venerável, sobre o indicado e o paracer das Luzes.

XIX- Promover em sua sede, reuniões sociais e recreativas com a participação das Famílias dos Irmãos convidados.

-TÍTULO IV -

-DA EMENDA OU REFORMA DOS ESTATUTOS-

Artigo 19º : Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado mediante proposta escrita de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Irmãos frequentes do Quadro .

Artigo 20º : A aprovação da emenda deverá ser, por maioria absoluta, em 3 (tres) sessões de Assembléia Geral, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 20 (vinte) dias.

§ PRIMEIRO: A emenda não poderá atingir os princípios normativos do ESTATUTO e a forma disposta ao tratamento dado ao Patrimônio da Instituição.

§ SEGUNDO: Para a assinatura da proposta e votação para a aprovação da emenda de que tratam os artigos 19º e 20º, os irmãos deverão ter, nos últimos 12 (doze) meses, contados da Assembléia 2/3 (dois terços) de freqüência nas sessões econômicas da Loja,

§ TERCEIRO: Aprovada a emenda, será passada uma certidão que deverá conterá as assinaturas das dignidades e demais presentes.

§ QUARTO: A promulgação da emenda deverá ser providenciada pelo Irmão Secretário, bem como o registro em Cartório e arquivamento